



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 96

PROCESSO

N.º 719/96

INTERESSADO:

ASSUNTO:

Projeto Executivo
Projeto de Lei N.º 125/96
Autoriza a área de terreno
a Sociedade São Vicente de Paulo
para construção de Centro Comunitário

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

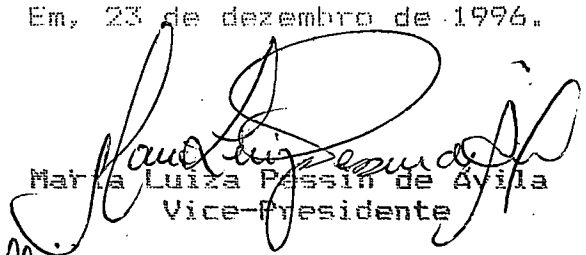
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 125/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Autoriza doar área de terreno a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para construção de Centro Comunitário, de acordo com os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno e à luz dos Artigos 11, Inciso I; Artigo 54; Inciso X, da Lei Orgânica do Município, que pregam: Artigo 11 - Compete privativamente ao Município; Inciso I: Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 54: Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: Inciso X: Aquisição e alienação de bens imóvel do Município.

Assim, esta Comissão é de aprovação ao presente projeto e conclama os pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,
Em, 23 de dezembro de 1996.

Valdir Nascimento
Presidente


Maria Luiza Passin de Avila
Vice-Presidente


Asterval Antonio Altoé
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 125/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Autoriza doar área de terreno a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para construção de Centro Comunitário", de acordo com os Artigos 42 e 49 do Regimento Interno, é de aprovação ao presente Projeto e endossa o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões,
Em, 23 de dezembro de 1996.

JOSÉ LEANDRO VACARI
PRESIDENTE


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ LEAL SANT'ANNA
MEMBRO


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

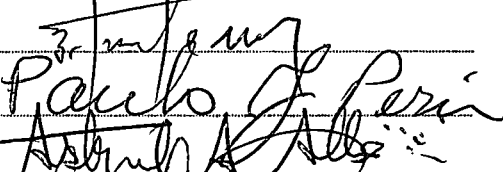
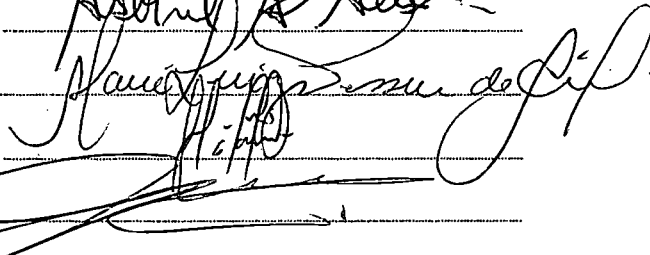
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 150/96


Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº 125/96, de autoria do Poder Executivo, em que "Autoriza doar área de terreno à Sociedade São Vicente de Paulo, para construção de Centro Comunitário".

Colatina-ES, 23 de dezembro de 1996.


B: João
2000 de 1996


Paulo J. Perin

Manoel Augusto



PROJETO-DE-LEI 125/96 _____ :

Autoriza doar área de terreno a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para construção de Centro Comunitário _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, uma área com 249,00 m² (metros quadrados), perímetro de 65,95 ml (metros lineares) situada a Rua Josimar Rogério, no Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Norte: Denis Torezani; Sul e Leste: Horto e Oeste: Rua Josimar Rogério.

Artigo 2º - A área, objeto da doação de que trata o Artigo Primeiro destinar-se-à a construção de um Centro Comunitário para atender a comunidade do Bairro Perpétuo Socorro.

Artigo 3º - O prazo para construção da obra é de 02 (dois) anos contados a partir da presente Lei, sendo que o não cumprimento no prazo previsto ensejará a reversão imediata do imóvel do patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

Colatina, 19 de dezembro de 1996.

MENSAGEM N.º 118/96

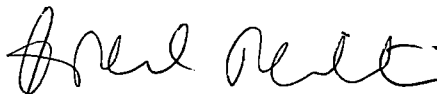
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Sociedade de São Vicente de Paulo, Entidade sem fins lucrativos voltada à promoção do bem estar social da comunidade, pretende edificar um centro comunitário com a finalidade de destiná-lo ao atendimento da população do Bairro Perpétuo Socorro.

Para tanto, reivindica ao Município a doação de uma área para edificação do projeto, visando coluir a iniciativa que conta com o integral interesse daquela comunidade.

Assim exposto, solicitamos o apoio de V. Ex.^a na remessa da matéria ao poder de deliberação do Excelso Plenário, para dela conhecer e votá-la na forma regimental e em regime de urgência.

Cordialmente,



ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
João Eugênio Costa Meneghelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

Recebido às 17:30 horas

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 719 Fls. 184 Livro 04
	Colatina, 20 de dezembro de 1996
	<i>Supp</i> FUNCIONÁRIO

PROJETO-DE-LEI 125/96 :

Autoriza doar área de terreno a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO para construção de Centro Comunitário :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

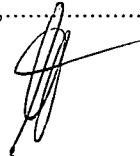
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, uma área com 249,00 m² (metros quadrados), perímetro de 65,95 ml (metros lineares) situada a Rua Josimar Rogério, no Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: Norte: Denis Torezani; Sul e Leste: Horto e Oeste: Rua Josimar Rogério.

Artigo 2º - A área, objeto da doação de que trata o Artigo Primeiro destinar-se-à a construção de um Centro Comunitário para atender a comunidade do Bairro Perpétuo Socorro.

Artigo 3º - O prazo para construção da obra é de 02 (dois) anos contados a partir da presente Lei, sendo que o não cumprimento no prazo previsto ensejará a reversão imediata do imóvel do patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 27/12/1936
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Calatina
 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Tel.: 722-5000 - Ramais 128, 133, 140

Distrito: SIDE
 Rua: Josimar Rogério
 Lote: N.º - Quadra -

PLANTA

FOLHA N.º 004
 DATA 20 / 12 / 96
 RUBRICA Luiz
 Rogerio no Bairro

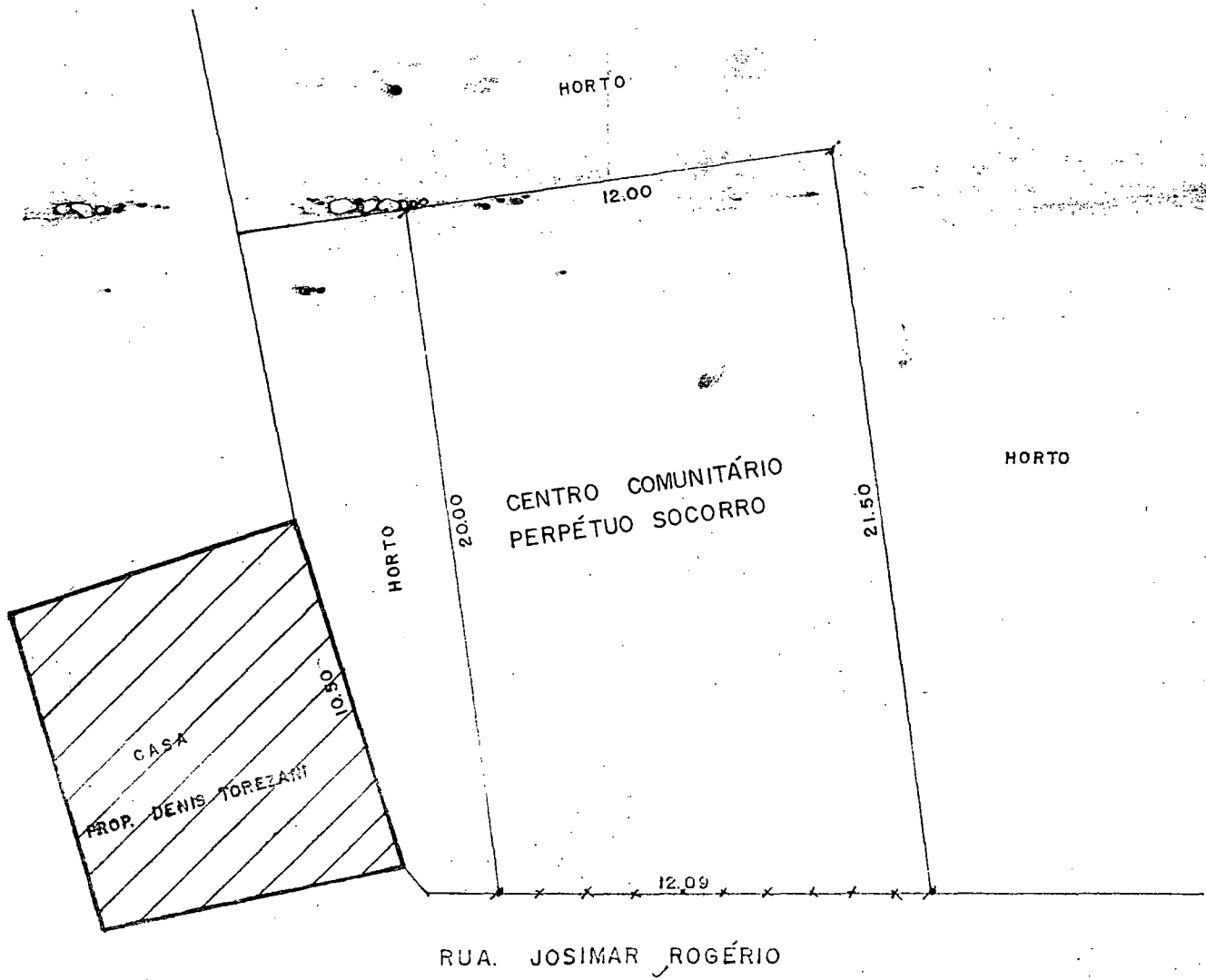
da medição e demarcação de um lote urbano situado A Rua Josimar Rogério no Bairro Perpetuo Socorro

requerido por Sociedade São Vicente de Paulo

Área 249,00 m² Perímetro 65,59 ml Escala 1/200 Data 17 / 12 / 96

CONFRONTAÇÕES:

Norte Denis Torezani Leste Horto
 Sul Horto Oeste Rua Josimar Rogério



Almeida da Silva
 Desenho

Moacir Brotas
 Medição

Processo.....: CMC. 683/96

Interessado...: Poder Executivo Municipal

Assunto.....: Projeto de Lei nº 125/96, autorizando doação de área de terre-
no para a Sociedade São Vicente de Paulo, com vista a construção de Centro Co-
munitário.

P A R E C E R. O Projeto-de-Lei 125/96, oriundo da Mensagem 118/96, datada de 19 de dezembro de 1996, remetida pelo Exmo. Dr. Antônio Thadeu Tardin din Giuberti, MD Prefeito Municipal, objetiva obter autorização do Poder Legislativo para doar em favor da Sociedade São Vicente de Paulo, uma área de terras com 249,00m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados), perímetro de 65,95-ml (metro lineares), legítimo, situada à Rua Josimar Rogério, no Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade, confrontando-se ao norte com Denis Torezani, sul e - leste Horto e oeste- Rua Josimar Rogério, destinando-se a construção de um Centro Comunitário para atender a comunidade do Bairro Perpétuo Socorro, com prazo para construção da obra de dois (02) anos contados a partir da publicação - Lei, sendo que o não cumprimento do prazo ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio Municipal.

A justificativa é a constante da Mensagem 118/96 , datada de 19 de dezembro de 1996, protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa de Leis, sob o nº 719, fls. 184, livro 04, em data de 20 de dezembro de 1996 , no horário das 17:20 horas.

Instrui o projeto-de-Lei, cópia do croqui referen-
te ao terreno onde será construído o Centro Comunitário Perpétuo Socorro.

Este é o relatório.

Visto e examinado o referido projeto de Lei, o mes-
mo encontra-se pendente da juntada ao processo- do Estatuto da Sociedade São-
Vicente de Paulo e cópia da ata alusiva a atual diretoria. Entretanto, não obs-
tante a juntada dos ditos documentos e que poderão ser juntados até ao momento
da votação da matéria, passo a emissão do parecer, deixando registrado que a
matéria só deverá ser votada após a juntada dos referenciados documentos.

A legalidade da presente matéria tem assente na -
Constituição Federal, artigo 30 - I, c/c os artigos 11, incisos I, VIII, 16, -
54- incisos V e X, e 77 da LOM de Colatina; e, artigo 39, IV, letra "d" do Re-
gimento Interno (Resolução 96/93).

Indiscutivelmente, dentro das prerrogativas de atri-
buições do Prefeito está a faculdade de dispor de seus bens, em conformidade -

com as normas estabelecidas pela LOM e demais diretrizes de Lei.

A Alienação de bem imóvel público, segundo infere-se do artigo 16 e § 3º da LOM e do artigo 39-inciso IV, letra "d" do Regimento Interno, se dá mediante autorização legislativa, pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

É sabido que doação é uma das formas de alienação. É do escólio do saudoso professor Hely Lopes Meireles, a seguinte lição sobre alienação:

" Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, doação em pagamento, investimento, legitimação de posse, concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, to da alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alterada, mas caso há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato". O grifo é nosso. (fls. 444/445)

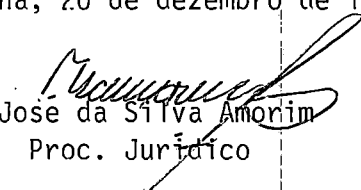
Diz ainda, o renomado mestre, às fls. 447, obra-Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, da Malheiros Editores, que:

" A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos".

Logo se vê, que a doação de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público é uma das faculdades que a Administração Pública tem para incentivar e atender o interesse coletivo, e no caso do projeto em epígrafe, o imóvel objeto da doação destina-se à construção de um Centro Comunitário para atender a comunidade do Bairro Perpétuo Socorro, portanto, a pretensão do Exmo. Sr. Prefeito é perfeitamente possível e legal.

Esta é a análise desta Procuradoria, razão pela qual sou de opinião que deva o referido Projeto de Lei, ser remetido às Comissões-Competentes para a emissão dos pareceres, e após a juntada dos documentos mencionados no bojo deste parecer, que seja o mesmo remetido ao Plenário para a devida apreciação.

Colatina, 20 de dezembro de 1.996


José da Silva Amorim
Proc. Jurídico

Lei 1638
de 1965

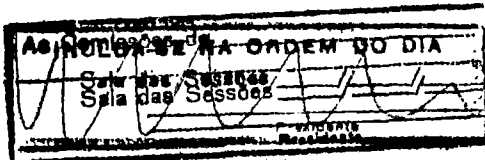


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 77

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais?

DECRETA:



Art. 1º) - Fica Considerada Entidade de Utilidade Pública, a ~~SOCIEDADE~~ SÃO VICENTE DE PAULO, de Colatina, que ^{tem} Estatutos Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme documentos anexos.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessões de Justiça
Sala das Sessões 15/6/65
[Signature]
Presidente

Sala das Sessões
em, 15 de junho de 1965

APROVADO em 10 discussões
em 30/6/65
Sala das Sessões 1965
Ruy Pereira da Silva
Presidente

[Signature]
[Signature]
Rodrigues
Ruy Pereira da Silva
Gerardo Salgado Amaral

APROVADO em 10 discussões
em 6/7/65
Sala das Sessões 1965
[Signature]
Presidente



[Handwritten signature]

República dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CIDADE DE COLATINA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
AVENIDA GETULIO VARGAS, 611 - CX. POSTAL, 61 - TELEFONE, 73

TABELIÃO

Dr. Paulo Affonso Vieira de Rezende

Oficial Privativo de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

IIIIII **CERTIDÃO** IIIIII

+++++

CERTIFICO que, revendo nesta data, a pedido verbal de parte interessada, o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nº 1 - A, inicial, fls. 49, a meu cargo, existentes neste Cartório, verifiquei constar o seguinte: - - - - -

NÚMERO DE ORDEM: 97 - **DATA:** 3 de novembro de 1960. - **DESCRIÇÃO:** Apresentante: DARCY DAÍLA BERNARDINA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade. - **Denominação:** Sociedade de São Vicente de Paulo, de Colatina, Sociedade civil que se regerá pelos estatutos ora inscritos, em resumo, pelas disposições vigentes aplicáveis a esta espécie de sociedade, observadas as disposições contidas no manual da sociedade de São Vicente de Paulo. - **FUNDO SOCIAL:** O fundo social da sociedade se constitui de bens móveis imóveis, valores e outros que possua ou venha possuir por aquisição própria, por doação ou a qualquer título legal e legítimo. - **FINS:** Tem por finalidade fundamental a prática da caridade - por todos os meios e modos, lícitos e claros, ao alcance dos seus associados ou componentes. A essa finalidade ficam, expressamente obrigatórias: a visita aos pobres nos encarcerados, aos doentes; acudir com socorros da religião católica aos que deles necessitam; instruir as crianças pobres e desamparadas. A visita as famílias pobres constitui a mais fundamental obrigação da sociedade. - **SEDE:** - **FÓRO:** - A sede, o fóro da sociedade de São Vicente de Paulo de Colatina são nesta mesma cidade de Colatina, município e Comarca de mesmo nome, - Estado do Espírito Santo. - **DURAÇÃO:** A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado. - **ADMINISTRAÇÃO:**



2
[Assinatura]

República dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CIDADE DE COLATINA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

AVENIDA GETULIO VARGAS, 612 - CX. POSTAL, 61 - TELEFONE, 71

TABELIÃO

Dr. Paulo Affonso Vieira de Rezende

Oficial Privativo de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas.

+++++

CONTINUAÇÃO

Conselho Particular.- O Conselho Particular se compõe de um presidente, um Vice-presidente - um secretário, um tesoureiro e de todos os presidentes e vice-presidentes das conferências.- Havendo necessidade o presidente do Conselho Particular poderá nomear mais de um Secretário e mais de um tesoureiro, desde que para cada cargo não exceda a três membros, ouvindo, sempre, para essas nomeações o parecer do Conselho.- **REPRESENTAÇÃO:** O presidente do Conselho é o presidente da sociedade e a ele compete representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, nas suas relações com terceiros.- **REFORMA DOS ESTATUTOS:** Os estatutos poderão ser reformados, alterados no seu todo ou em parte, sempre quanto a denominação e o modo de administração, em qualquer época após a sua aprovação e desde que essas modificações e alterações não fujam as disposições contidas no manual da Sociedade de São Vicente de Paulo.- **RESPONSABILIDADE:** os membros ou confrades da sociedade, nem individual, nem coletivamente, respondem pelas obrigações da Sociedade.- **EXTINÇÃO:** A Extinção da sociedade ocorre, digo, ocorrerá apenas no caso de absoluta impossibilidade de execução de seus fins, por deliberação da assembleia geral.- Ocorrendo a extinção da sociedade o seu patrimônio passará para o Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, ou para outra instituição de caridade que for indicada pela assembleia geral.- **FUNDADORES:** Os nomes dos fundadores consta da lista anexa aos estatutos arquivada com estes em Cartório.- **PUBLICAÇÃO:** Os estatutos foram publicados, em resumo no jornal "O Colatinense",- Órgão dos poderes Públicos municipais - desta cidade, em 29-10-960, arquivado em exemplar da Publicação em Cartório. Certifico mais que o registro/



3
[Handwritten signature]

República dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CIDADE DE COLATINA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

AVENIDA GETULIO VARGAS, 612 - CX. POSTAL, 61 - TELEFONE, 73

TABELIAO

Dr. Paulo Affonso Vieira de Rezende

Oficial Privativo de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas.

+++++CONTINUAÇÃO+++++

o registro ora feito se fez a requerimento escrito do/ apresentante, por ele firmado, com firma reconhecida - por tabelião.- O referido é verdade e dou fé. Colatina, 3 de novembro de 1960.- Eu, Salassio Laurengo Vago, escrevente auxiliar, escrevi. E eu, (as) Paulo Affonso - Vieira de Rezende, Oficial, subscrevo e assino na mesma data. (as) Paulo Affonso Vieira de Rezende. NADA MAIS SE CONTEM, no registro, para aqui bem e fielmente inscrito de livro e fôlhas mencionados no preâmbulo - desta Certidão, que conferi, achei conforme e assino.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Colatina, 21 de maio de 1.965.

Devacir Mário Zaché

DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
Oficial Substituto em Exercício.



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

DR. MOACYR DALLA
TABELIAO E OFICIAL

DEVACIR MÁRIO ZACHÉ
SUBSTITUTO

COLATINA - ESPÍRITO SANTO

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, de Colatina, E. Santo, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 97, a fls. 48 do livro "A", inscrição datada de 3 de Novembro de 1960.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO: -

Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade São Vicente de Paulo, de Colatina, ES, fica constituída a presente sociedade civil que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições contidas no Manual da Sociedade São Vicente de Paulo e aplicáveis a esta espécie de Sociedade.

Artigo 2º - A sede e fóro da Sociedade São Vicente de Paulo, de Colatina, são nesta mesma cidade de Colatina, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo

DA DURAÇÃO: -

Artigo 3º - A Sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

FUNDO SOCIAL: -

Artigo 4º - O Fundo social da Sociedade se constituirá de bens móveis, imóveis, valores e outros que possuam ou venha a possuir por aquisição própria, por doação ou a qualquer outro título legal e legítimo.

FINS: -

Artigo 5º - Tem por finalidade fundamental a prática da caridade por todos os meios e modos, lícitos e claros, ao alcance dos seus associados ou componentes.

§ 1º: - A essa finalidade ficam, expressamente obrigatórias a visita aos pobres, aos encarcerados, aos doentes; acudir com socorros da religião católica aos que deles necessitam; instruir as crianças pobres e desamparadas.

§ 2º: - A visita as famílias pobres constitui a mais fundamental obrigação da Sociedade.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Artigo 6º - A sociedade será administrada por um Conselho Particular.

§ 1º: - O Conselho Particular se compõe de: um (1) presidente; 1 (um) vice-presidente; 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro e de todos os presidentes e vice-presidentes das Conferências;

§ 2º: - Havendo necessidade o presidente do Conselho Particular poderá nomear mais de um secretário e mais de um tesoureiro desde que para cargo não exceda de três membros, ouvindo, sempre, sobre essas nomeações o parecer do Conselho.

§ 3º: - O presidente do Conselho Particular é o Presidente da Sociedade.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PARTICULAR:

Artigo 7º - Compete ao Conselho particular: a) Cuidar de sua obra e outros negócios de importância que interessam a todas as Conferências; b) determinar o emprego que devam ter os dinheiros e valores depositados ou existentes no "caixa".

§ 1º: - Para o fim disposto na letra "b", deste artigo, fi cam criadas duas "caixas": a primeira com a denominação de "caixa-comum" e destinada a custear as despesas comuns da Sociedade e a pagar as Conferências, quando for necessário; a segunda, com a denominação de "caixa das obras especiais", destinada a receber as doações, as doações, as verbas, dinheiros extraordinários vindo da fora, as ofertas, as coletas feitas nas Assembleias gerais as subvenções e outras que não competirem a "caixa-comum" mas especialmente destinadas as construções de obras de maior vulto da Sociedade.

§ 2º: - Toda e qualquer subvenção, recebida pela Sociedade diretamente pelo Conselho ou por intermédio das Conferências, deve ser recolhido a "caixa-comum", digo, deve ser recolhido a "caixa das obras especiais", ficando a critério do Conselho Particular o emprego de tais verbas

- Continuação

Capitulo IV

DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO PARTICULAR: -

Artigo 8º - O presidente e o vice-presidente do Conselho particular, serão eleitos em assembleia geral, por aclamação ou sufrágio.

§ Unico: - O presidente do Conselho Particular os presidentes e vice-presidentes das Conferencias, bem assim o secretario e o tesoureiro do Conselho Particular, ouvindo para todas essas nomeações o parecer do mesmo Conselho.

Capitulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO PARTICULAR: -

Artigo 9º - O presidente do Conselho Particular dirige os trabalhos deste Conselho, recebe e apresenta as propostas, faz convocações, quando necessarias. Preside as Assembleias Gerais, Compete ainda ao Presidente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nas suas relações com terceiros; b) deliberar, de acordo com o Conselho, sobre assuntos de urgencia; c) autorizar despesas e pagamentos aprovados pelo Conselho Particular; d) assinar os documentos e comprovantes de recebimentos e pagamentos de valores e dinheiros na conferencia, digo, na conformidade do artigo 7º e paragrafos do capitulo III destes estatutos; e) delegar poderes por instrumento de mandato a pessoa de sua inteira confiança.

§ unico: - A assinatura do Presidente do Conselho Particular deveser acompanhada da do tesoureiro deste mesmo Conselho sempre que ocorrer o disposto na letra "d" do presente artigo.

Capitulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO PARTICULAR:

Artigo 10º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Capitulo VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO PARTICULAR: -

Artigo 11º - Ao secretario compete: a) Escrever as atas das sessões do Conselho; b) assentar num livro, para isto destinado, os nomes, sobrenomes, profissões e residencias dos membros de todas as Conferencias da cidade, a data da sua admissoão e os nomes dos que os propuseram. Tomar tambem, apontamento dos lugares em que residem aqueles que não moram na cidade; c) dirigir os serviços da secretaria; d) requisitar do Presidente todo o material que julgar necessario aos serviços da secretaria; e) pedir e receber toda a correspondencia.

Capitulo VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO DO CONSELHO PARTICULAR:

Artigo 12º - Compete ao tesoureiro: a) manter em dia o expediente de cobrança das mensalidades; b) assinar, com o presidente, sempre que ocorrer o disposto na letra "d" do artigo 9º capitulo V, destes estatutos; c) fornecer ao Conselho Particular, sempre que este julgar necessario, todas as notas e apontamentos bem como, apresentar o balanço geral do movimento da Sociedade; d) depositar em estabelecimento bancario, designado pelo Conselho, todo numerario destinado a Sociedade.

§ unico: - Sempre que ocorrer o disposto na letra "d" do presente artigo deve o tesoureiro distinguir o numerario na forma do § unico, digo, na forma do § primeiro do artigo 7º, Capitulo III, destes estatutos.

-continuação

Capitulo IX

DAS REPRESENTAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS: -

- Artigo 13º - Os presidentes e vice-presidentes das Conferências representam-nas no Conselho Particular. Capitulo X: -
- Artigo 14º - Denomina-se Conferência a reunião de pessoas que fazem parte da Sociedade São Vicente de Paulo com o fim de praticar o bem e os seus membros chamam-se confrades.
- Artigo 15º - Havendo mais de uma Conferência, ou varias delas, para que se diferenciem entre si, toma, cada uma, o nome de um Santo para padroeiro.
- Artigo 16º - Tem as Conferências por laço de união o Conselho Particular, o qual toma o nome da cidade em que funciona.
§ unico: - Criado o Conselho Particular a elas ficam ligadas as Conferências existentes, reservando-se contudo, a estas, a necessaria autonomia e observadas todas as disposições a elas inerentes contidas no Manual da Sociedade São Vicente de Paulo.
- Artigo 17º - O Conselho Particular fica ligado ao Conselho Central Diocesano de Vitoria, Capital do Estado do Espirito Santo reservando-se aqúelle Conselho Particular a necessaria e absoluta autonomia quanto a administração de seus bens e haveres e patrimonio, inclusive observadas as disposições contidas no mencionado Manual.
- Artigo 18º - Cada Conferência é administrada por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretario, um tesoureiro, os quais formam a mesa da Conferência.
§ unico: - Ha tambem em cada conferencia, segundo a exigencias dos serviços, um bibliotecario, um roupeiro ou qualquer outro funcionario.
- Artigo 19º - As nomeações dos membros de que trata o artigo 18º no seu paragrafo unico, serão feitas segundo o disposto no § unico do artigo 8º do capitulo IV destes estatutos.

Capitulo XI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: -

- Artigo 20º - As assembleias Gerais se cietuzam anualmente, no dia 8 (oito) de dezembro, dia da Imaculada Conceição da Sta. Virgem Maria; no primeiro domingo da quaresma; no domingo do Bom Pastor - aniversario da transladação das reliquias de São Vicente de Paulo; no dia 19 de julho - dia da festa deste nosso Santo Padroeiro.
§ unico: - O presidente do Conselho Particular pode convocar assembleias gerais extraordinarias.
- Artigo 21º - As assembleias gerais podem ser ordinarias e extraordinarias e habitualmente convocadas pelo presidente da Sociedade e funcionarão: a) em primeira convocação com a presença de dois terços dos confrades efetivamente proclamados; b) em segunda convocação, tambem com a presença de dois terços dos confrades efetivamente proclamados; c) em terceira convocação com a presença de qualquer numero.
§ unico: - Quando convocada pelos confrades ou por um d'elles em requerimento escrito e com motivo fundamentado, funcionará com a presença da metade e mais um dos confrades efetivamente proclamados.

Capitulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Artigo 22º - Nas omissões os presentes estatutos se regerão pelas disposições contidas no Manual da Sociedade S. Vicente de Paulo e pela legislação civil applicada a esta especie de Sociedade.
- Artigo 23º - A extinção da Sociedade ocorrerá apenas no caso de absoluta impossibilidade da execução de seus fins, por deliberação de assembleia geral.
- Artigo 24º - Ocorrendo a extinção da Sociedade o seu Patrimonio passará para o Conselho Central Diocesano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Vitoria, Estado do Espirito Santo, ou para outra instituição de caridade que for indicada pela assembleia.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - COLATINA - ES. -

Continuação

Artigo 25º - Os presentes estatutos poderão ser reformados ou alterados, no seu todo ou em parte, exceção quanto a denominação e modo de administração, em qualquer época após a sua aprovação e desde que essa modificação ou alteração não fuja as disposições contidas no Manual da Sociedade São Vicente de Paulo.

Artigo 26º - Os membros ou confrades da Sociedade, nem individual, nem coletivamente, respondem pelas obrigações da Sociedade.

Artigo 27º - As disposições do § único do artigo 21º só podem ser tomadas atendidas as normas estabelecidas no mesmo artigo 21º, letras "a", "b" e "c". -

Artigo 28º - As disposições dos artigos 23º, 24º, 25º, só poderão ser tomadas em Assembleia Geral, desde que dois terços de seus membros ou confrades efetivamente proclamados o deliberarem e desde que os projetos respectivos passem por duas discussões.


Artigo 29º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Particular terão mandato por tempo indeterminado, competindo exclusivamente a Assembleia Geral, por maioria, deb, digo, deliberar a substituição, por eleição ou aclamação.

-o-o-o-o-o-o-o-o-

Os Estatutos acima transcritos foram aprovados em Assembleia Geral realizada em 24 de agosto de 1960, cuja copia da ata acha-se arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, como matéria adicional. Na assembleia em que foram aprovados esses Estatutos foi eleita a seguinte Diretoria: -

PRESIDENTE:	Darcy Dalla Bernardina
VICE-PRESIDENTE:	Alberto Romanha
SECRETARIO:	Blauro Cardoso de Matos
TESOUREIRO:	Nelson Morandi
2º TESOUREIRO:	Denis Ricardo Zoa

Colatina, 11 de Janeiro de 1965


Darcy Dalla Bernardina
Presidente do Conselho Particular.